



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 12/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/06/2023

Nº DE ORIGEM: PL Nº 15/2023

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

26/06/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/06/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 03/08/2023)



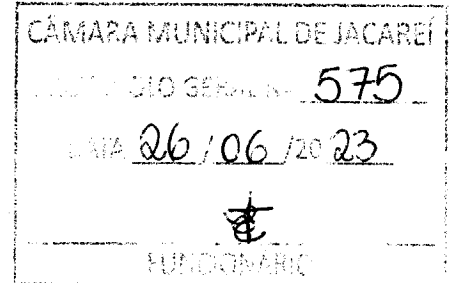
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 274/2023-GP

Jacareí, 21 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 15/2023**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 15/2023 – Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

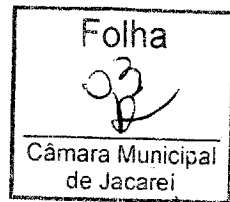
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a conceder anistia de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de mora incidentes sobre os débitos em aberto perante a Autarquia, vencidos até 31 de dezembro de 2022, ajuizados ou não, àqueles que quitarem ou parcelarem seus débitos na forma prevista na presente Lei.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo se o interessado quitar ou firmar termo de parcelamento até 31 de outubro de 2023.

Art. 2º A relação dos débitos do usuário junto ao SAAE poderá ser solicitada na Unidade de Atendimento do SAAE pelo devedor ou por terceiro que comprove interesse na quitação da dívida ou na negociação.

§1º Para comprovar interesse na quitação ou negociação da dívida, o terceiro deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

I - qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel ou relação contratual relativa ao bem;

II - vínculo de parentesco de até terceiro grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



§2º Como prova documental serão aceitos escritura definitiva ou matrícula atualizada do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de financiamento imobiliário, contrato de comodato, contrato de locação, contrato social, estatuto ou regimento interno, acompanhado de ata de assembleia de eleição e mediante procuração, quando o caso, além de outros que se façam necessários à época da solicitação.

Art. 3º A negociação será firmada pelo devedor ou terceiro interessado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pagamento.

§1º É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida seja firmado por representante do devedor ou do terceiro interessado.

§2º Sendo o interessado no pagamento do débito um terceiro que não está cadastrado como consumidor do imóvel, o mesmo deverá primeiramente realizar a atualização do cadastro pelas vias disponibilizadas pelo SAAE Jacareí.

Art. 4º O parcelamento poderá ser firmado para pagamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

Art. 6º O interessado poderá parcelar a dívida em sua totalidade ou parcialmente.

§1º Nos casos de parcelamento de dívida ajuizada, serão observados os seguintes requisitos:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - compreenderá ao menos a totalidade dos débitos objeto de determinada ação;

II - ficará condicionado ao pagamento de entrada correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios.

III – em se tratando de categoria residencial econômica ficará condicionado ao pagamento de entrada correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do débito, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios.

§2º Havendo parcelamento parcial, os débitos que não integrarem o parcelamento prosseguirão em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Ocorrendo o descumprimento do parcelamento haverá revogação e a dívida voltará a fluir, recalculando-se a multa e os juros de mora de todo o período, a contar do vencimento de cada conta de água e esgoto.

Parágrafo Único. A revogação ocorrerá após 90 (noventa) dias de atraso de qualquer parcela ou pelo não pagamento de três parcelas consecutivas.

Art. 8º Os titulares de parcelamentos vigentes poderão requerer a revogação desses, para refazimento com aplicação da anistia, se mais benéfico, no prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

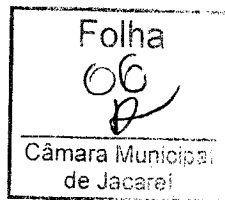
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, na forma que especifica.

A Proposta visa a concessão de anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de multas e de juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Será concedido aos contribuintes que até o dia 31 de outubro de 2023, firmarem acordo para o pagamento integral do débito ou parcelamento em até 90 (noventa) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior ao valor correspondente à tarifa mínima da categoria em questão.

O Programa de Regularização de Débitos - PRD proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros.

Diante dos motivos exposto, tem-se que esta anistia é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para buscar a regularização de sua situação fiscal.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

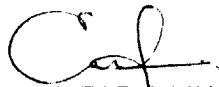
Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 13 de junho de 2023.



EVANDRO FÁRIA LINS
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí



Estimativa de Recebimento de Multas e Juros - (anistia 2023)

Competência 1993 a 2022

Valor Inicial da dívida Ativa	
a	Total de débitos em Dívida Ativa 31/12/2022
	39.188.578,01
b (+)	Multa e Juros
	21.080.568,89
c	Resultado
	60.269.146,90

Valor Aplicando 90% Anistia Multa e Juros	
a	Total de débitos em Dívida Ativa 31/12/2022
	39.188.578,01
b (+)	Multa e Juros (aplicando 90% sobre o valor b)
	2.108.056,89
c	Resultado
	41.296.634,90

Estimativa de Recebimento 10%

4.129.663,49

- Valor original de multa e juros aplicando 90% = valor de multa e juros a serem cobrado
- Baseado nos históricos de recebimento em anistias já realizadas , estima-se o recebimento de 10% do resultado.

EVANDRO FÁRIA LINS

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

Jacareí, 13 de junho de 2023